



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado SEDESC nº 015/2025

Chamamento Público nº 006/2025-SEDESC-CMDCA

Recorrente: **ABASC – Associação Brasileira de Ação Social Cristã**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela **Associação Brasileira de Ação Social Cristã - ABASC, CNPJ: 02.653.857/0009-93**, doravante denominada Recorrente, quanto à divulgação de resultado preliminar do Chamamento Público nº 006/2025-SEDESC-CMDCA que tem por objeto a seleção de Proposta e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que estejam em consonância com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver projetos, programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, que visem a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I ao IV do, art. 3º e art. 19º, inciso I e II da Lei nº 6159, de 2011.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público nº 006/2025- SEDESC-CMDCA ocorreu no período compreendido entre os dias 15/09 a 23/09/2025, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução SEDESC nº 008/2025, de 13 de agosto de 2025.

A Recorrente foi desclassificada pois não atingiu pontuação mínima conforme os critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do Edital supramencionado - item “7.5.6”.

1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 30/09/2025, conclui-se que o mesmo é ‘TEMPESTIVO’ e merece ser devidamente analisado.

2. Das Razões do Recurso

Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese, que a desclassificação não encontra amparo proporcional, pois os pontos elencados não comprometem a essência da proposta nem demonstra inaptidão técnica, mas sim aspectos formais ou de clareza redacional que não deveriam ensejar pontuação inferior ao mínimo exigido. Apresenta em termos, argumentos abaixo descritos, quanto aos apontamentos, pleiteando provimento do recurso, reavaliação do mérito da proposta e reconsideração da análise e eliminação.

- 1) O plano de trabalho apresentado contempla metas, indicadores e ações alinhadas ao eixo 2, ainda que de forma resumida, o que pode ter gerado interpretação de falta de detalhamento;
- 2) A metodologia STEAM foi explicitamente mencionada como referência pedagógica, demonstrando coerência e clareza sobre o que se pretende ofertar aos adolescentes;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 3) O cronograma encaminhado apresenta fases de execução, e, caso tenha havido dificuldade de interpretação, trata-se de aspecto formal que pode ser sanado sem prejuízo do mérito da proposta;
- 4) O projeto contém previsão de atividades práticas, oficinas e acompanhamento avaliativo, ainda que não descritos de forma minuciosa, os quais podem ser objeto de esclarecimento ou complementação documental;
- 5) Quanto às despesas, foram discriminadas em categorias compatíveis com o edital, de modo suficiente para permitir a análise da viabilidade orçamentária.

Em análise:

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente foi desclassificada, tendo sido atribuído a nota 0 “(item 1)” – nota 1 “(item 2)” – nota 1 “(item 3)” – nota 0 “(item 4)” – nota 0 “(item 5)” e nota 1 “(item 6)” – totalizando: “3” pontos nos critérios de julgamento.

A análise da proposta, plano de trabalho e documentação pela Comissão de Seleção é pautada nos critérios estabelecidos no Edital, descritos nos itens e seus subitens, avaliando quadro de profissionais de Rh, a descrição das ações, provisões indicadas e capacidade técnica e financeira de gestão e execução do projeto, neste contexto destacamos abaixo nossos apontamentos dentre outros, que comprometem a execução:

“Item 3 do Plano de trabalho: apresenta como objetivo geral, fortalecer o direito à educação e promover mobilidade social, por meio de educação STEAM...;

- O projeto cita educação STEAM, como caráter inovador e/ou complementar da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

“Item 4 do Plano de trabalho: apresenta descrição de 07 (sete) objetivos específicos;

“Item 5 do Plano de Trabalho: não logramos êxito em localizar no Plano de Trabalho informações quanto a execução do projeto, comprometendo a análise e viabilidade de execução do proposto;

- Descrever a forma de execução do projeto demonstra capacidade técnica e gerencial, garante clareza, possibilita alinhar e controlar custos e prazos, otimizar o uso de recursos e os meios a serem utilizados, detalhando e transformando o planejado em resultados tangíveis.

“Item 6 do Plano de trabalho: apresenta 18 (dezoito) ações a serem desenvolvidas, sendo;

- 01 (um) ação “custeio de RH” contempla os 7 (sete) objetivos específicos descritos no item 4;

- 01 (um) ação “Locação de imóveis para execução do serviço”: destinados a sediar oficinas, atividades de STEAM, reforço escolar, encontros familiares, etc;

Obs. Não apresenta meios necessários para a manutenção e/ou continuidade do projeto após o período de execução.

- 16 (dezesseis) ações: aquisição de equipamentos, materiais de consumo, alimentação, dentre outras;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Com a ausência do item 5 “Execução”, a vinculação das ações apresentadas com a execução, ficaram comprometidas;

“Item 7 do Plano de trabalho: apresenta 08 (oito) ações, não condizem com o apresentado no item 5 e item 6 do Plano de trabalho;

- Não descreve ou informa ações e prazos de oficinas/atividades que desenvolverá para atingir metas, objetivos e/ou indicadores;

“Item 8 do Plano de trabalho: Não logramos êxito em localizar documentação comprobatório de cotação de preços para a aquisição dos insumos necessários a execução;

3. Do Mérito

As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados acima;

As normas de análise dos documentos apresentados são objetivas, deixando claro que, na etapa competitiva, serão analisadas as informações colocadas na Proposta Técnica e anexos, não cabendo à Comissão de Seleção, neste momento, verificar e/ou efetuar a correção dos dados ali colocados.

4. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução SEDESC n.º 008/2025, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pela **Associação Brasileira de Ação Social Cristã - ABASC** por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público n.º 006/2025-SEDESC-CMDCA.

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nos termos do Item 7.7 do Edital nº 006/2025 – SEDESC-CMDCA, ACOLHO a manifestação da Comissão de Seleção precedente, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2025.

HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania